

PORTARIA-ISC Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Regulamento do Programa de
Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- . Brasília:
TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União
(TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PORTARIA-ISC Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso X do art. 92 da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024,

considerando as atribuições do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

considerando o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

considerando o disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País;

considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

considerando o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao tratamento de dados para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas;

considerando o disposto no Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI);

considerando o disposto na Declaração de Singapura sobre Integridade em Pesquisa, que atua como um guia global para a condução responsável de pesquisas, estabelecendo princípios e responsabilidades profissionais comuns e fundamentais para a integridade científica;

considerando o disposto na Portaria CAPES nº 120, de 26 de abril de 2024, alterada pela Portaria CAPES nº 224, de 15 de maio de 2026, que estabelece diretrizes para publicações com acesso aberto (Ciência Aberta) e retenção de direitos autorais;

considerando o disposto na Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica, incluindo diretrizes para o uso de Inteligência Artificial Generativa;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres no âmbito do TCU;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 358, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o acesso à informação e a tramitação de processos e documentos na área de controle externo;

considerando o disposto na Resolução-TCU nº 89, de 5 de junho de 2025, que dispõe sobre a Política de Inovação do Tribunal de Contas da União e cria o Comitê de Inovação do TCU (CITCU);

considerando o disposto na Portaria-ISC nº 19, de setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC; e

considerando o disposto na Portaria-TCU nº 106, de 2 de julho de 2025, que reconhece o Tribunal de Contas da União (TCU) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria-ISC nº 18, de 22 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-ISC Nº 22, DE 26 JUNHO DE 2026

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre as normas gerais do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Escola de Governo do Tribunal de Contas da União, credenciada pela Portaria-MEC nº 247, de 14 de fevereiro de 2017, e cujo curso de Mestrado Profissional em Controle da Administração Pública foi homologado pela Portaria-MEC nº 2.149, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - atividade de pesquisa: são atividades desenvolvidas por pesquisadores no âmbito dos grupos de pesquisa, tais como a elaboração, a execução e o acompanhamento de projetos de pesquisa para produção bibliográfica e/ou técnica/tecnológica. Englobam os itens relacionados a seguir:

a) pesquisa e desenvolvimento: trabalho empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimento e desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

b) pesquisa básica: desenvolvimento de trabalho original de investigação visando à obtenção de novos conhecimentos focados em fundamentos para a compreensão e elaboração de conceitos e teorias científicas;

c) pesquisa aplicada: desenvolvimento de trabalho original de investigação visando à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas; e

d) desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos disponíveis, obtidos como resultado das atividades de pesquisa básica ou aplicada, orientados para a produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, bem como para a realização ou aperfeiçoamento de novos processos, métodos, sistemas ou serviços.

II - área de concentração: expressa a vocação das atividades de pesquisa desenvolvidas;

III - linha de pesquisa/atuação: representa temas agregadores de estudos técnicos e científicos dos quais se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

IV - eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa/atuação a ser desenvolvido por meio de projeto de pesquisa;

V - grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados em torno de uma ou mais lideranças, com atribuição de projetos de pesquisa:

a) cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e o conhecimento científico ou tecnológico do líder;

b) no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; e

c) cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa/atuação que se subordinam ao grupo.

VI - projeto de pesquisa para produção bibliográfica: atividade de pesquisa com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência, sob a forma de:

a) artigos em periódicos;

b) livros;

c) capítulos de livros; e

d) outras formas reconhecidas pelo ISC ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

VII - projeto de pesquisa para o desenvolvimento de produto técnico-tecnológico: atividade de pesquisa com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de produtos sob a forma de:

- a) empresa ou organização social (inovadora);
- b) processo/tecnologia e produto/material não patenteáveis;
- c) relatório técnico conclusivo;
- d) tecnologia social;
- e) norma ou marco regulatório;
- f) patente;
- g) produto/processo em sigilo;
- h) software/aplicativo;
- i) base de dados técnico-científica;
- j) curso para formação profissional;
- k) material didático; e
- l) outro produto técnico-tecnológico reconhecido pelo ISC ou pela Capes.

VIII - extensão: atividade que se integra à matriz curricular dos cursos de pós-graduação e à organização dos grupos de pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre instituição e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa sob a forma de:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos e oficinas;
- d) eventos; e
- e) prestação de serviços.

IX - líder de grupo de pesquisa: docente que detém a liderança acadêmica e intelectual do seu grupo de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

X - representante dos líderes de pesquisa: líder de pesquisa que atua como membro da Comissão de Coordenação de Pesquisa (CCP), responsável por analisar proposta de projeto de pesquisa e apresentar aos demais membros da CCP parecer que oriente a tomada de decisão pelo Colegiado;

XI - pesquisador: membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, servidor do TCU ou não, direta, ativa e criativamente envolvido com a realização de projetos de pesquisa;

XII - auxiliar técnico: integrante do grupo de pesquisa que auxilia os pesquisadores em suas atividades de pesquisa e investigação científica; e

XIII - discente: aluno vinculado a programas de pesquisa ou a cursos de pós-graduação que participa de projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de pesquisa têm como finalidade promover a geração de conhecimentos em nível avançado em áreas de interesse do TCU, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas pelo Tribunal no cumprimento de sua missão institucional de aprimorar a administração pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Art. 4º São objetivos do Programa de Pesquisa os relacionados a seguir:

- I - ampliar o debate em torno de temas de relevância para o TCU e para a Administração Pública, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- II - incentivar o trabalho de pesquisa aplicada em temas de interesse para o TCU;
- III - coordenar, fomentar e disseminar a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para a atuação do Tribunal e o aprimoramento da Administração Pública;
- IV - gerar novos conhecimentos e/ou produtos técnicos/tecnológicos;
- V - fomentar a inovação;
- VI - realizar o registro e a disseminação do conhecimento por meio de publicações;
- VII - fomentar o uso de ambientes de aprendizagem e colaboração;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão dos benefícios resultantes da produção de conhecimento e pesquisa geradas na instituição; e
- IX - favorecer a colaboração com organismos nacionais e internacionais especializados, tanto os de ensino e pesquisa quanto os de natureza técnico-profissional, para a consecução dos objetivos de interesse institucional.

§ 1º O Programa de Pesquisa constitui instrumento estratégico de implementação da Política de Inovação do Tribunal de Contas da União, nos termos da Portaria-TCU nº 89, de 5 de junho de 2025, contribuindo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) voltados ao aprimoramento do controle governamental e da administração pública.

§ 2º A atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pesquisa do ISC deve observar, no que couber, os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política de Inovação do TCU, especialmente os relacionados aos seguintes aspectos:

- I - orientação para resultados e impacto institucional;
- II - cultura de experimentação, aprendizagem e inovação;
- III - produção de soluções aplicáveis a problemas institucionais e da administração pública federal; e
- IV - articulação com o ecossistema de inovação do Tribunal.

§ 3º Os projetos de pesquisa do ISC serão caracterizados como projetos de PD&I, ao envolverem pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, metodologias inovadoras, prototipagem, experimentação ou produção de produtos técnicos ou tecnológicos, observado o disposto neste Regulamento.

§ 4º O ISC atua de forma articulada com o Comitê de Inovação do TCU (CITCU) e com as unidades técnicas do Tribunal, com vistas ao desenvolvimento das seguintes ações:

- I - identificação de demandas institucionais passíveis de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico;
- II - fomento a projetos de pesquisa aplicada e inovação; e

III - promoção da incorporação dos resultados das pesquisas, quando cabível, às atividades institucionais do TCU, respeitadas as competências regimentais.

§ 5º A vinculação de projetos de pesquisa à Política de Inovação do TCU não descaracteriza sua natureza acadêmica nem os converte, por si só, em atividades de fiscalização, auditoria ou instrução processual, permanecendo submetidos ao rigor metodológico, à ética científica e às normas de confidencialidade.

§ 6º Os produtos, conhecimentos, metodologias e soluções decorrentes das atividades de pesquisa poderão subsidiar iniciativas de inovação, normatização, aperfeiçoamento de processos ou ações de controle externo, conforme avaliação da instância competente do Tribunal.

TÍTULO III DAS TEMÁTICAS

Art. 5º A área de concentração para a qual devem convergir as atividades de pesquisa e investigação científica e tecnológica no âmbito do ISC é denominada de Controle Governamental.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do ISC (CA) e a CCP poderão estabelecer outras áreas de concentração e linhas de pesquisa/atuação.

Art. 6º A atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pesquisa deve estar vinculada a eixos temáticos.

§ 1º A definição dos eixos temáticos é fundamentada pelos seguintes referenciais:

- a) políticas institucionais preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) normativos que regem o funcionamento do ISC; ou
- c) áreas de interesse ou temas priorizados pelo TCU, internamente ou no escopo de parcerias nacionais e internacionais.

§ 2º O CA e a CCP são responsáveis por estabelecer os eixos temáticos conforme demanda.

TÍTULO IV DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE PESQUISA

Art. 7º Os grupos de pesquisa e seus respectivos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação (PPG) do ISC serão avaliados pela CCP, conforme Portaria-TCU nº 61, de 9 de abril de 2024, que dispõe sobre as instâncias de governança do ISC.

Art. 8º Os resultados das avaliações de projetos de pesquisa realizadas pela CCP serão submetidos ao conhecimento do CA do ISC.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas pela CCP, as propostas de projetos de pesquisa serão inseridas no Plano Anual de Trabalho do Programa de Pesquisa do ISC.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

CAPÍTULO I DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º Os grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC são constituídos de acordo com as linhas de pesquisa/atuação e os eixos temáticos priorizados.

§ 1º A criação de grupos de pesquisa no Programa de Pesquisa deverá ser autorizada pela CCP do ISC.

§ 2º Após autorização para a formalização, o grupo de pesquisa deverá ser cadastrado pelo ISC no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 10. Cada grupo de pesquisa terá a seguinte composição:

I - até dois pesquisadores líderes, membros do corpo docente do ISC;

II - no mínimo um discente do Mestrado do Programa de Pós-Graduação do ISC; e

III - pesquisadores externos, pesquisadores do TCU ou, ainda, auxiliares técnicos, conforme definido pelo líder do grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os membros do grupo de pesquisa devem ter seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq, na Plataforma ORCID (Open Researcher and Contributor ID; em português ID Aberto de Pesquisador e Contribuidor) e em outras plataformas de pesquisa indicadas pela CCP.

Art. 11. O grupo de pesquisa tem as seguintes atribuições:

I - realizar reuniões periódicas;

II - desenvolver projetos de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa/atuação e os eixos temáticos do Programa de Pesquisa do ISC;

III - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme estipulado pelo ISC;

IV - publicar artigos das pesquisas desenvolvidas em revistas científicas com classificação Qualis/Capes;

V - produzir produtos técnico-tecnológicos, conforme especificado no art. 2º deste Regulamento, indicando a vinculação da publicação ao Programa de Pós-Graduação do ISC; e

VI - propor ao ISC atividades de extensão, articuladas com projeto de pesquisa em desenvolvimento, com o objetivo de debate público do objeto da pesquisa ou da apresentação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. Os líderes de grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação do ISC serão escolhidos dentre os membros do NDP pela CCP.

Art. 13. Os líderes de grupos de pesquisa do Programa de Pesquisa do ISC terão as seguintes atribuições:

I - incentivar as discussões e a produção técnica e científica aplicada, compatível com as linhas de pesquisa/atuação e eixos temáticos do Programa de Pesquisa;

II - manter compromisso com a qualidade científica aplicada ao TCU e à Administração Pública;

III - exercer a liderança do grupo, incentivando a autonomia intelectual no ambiente da pesquisa;

IV - compor a CCP, quando designados;

V - analisar propostas e emitir pareceres sobre projetos de pesquisa para deliberações da CCP;

VI - participar do processo de elaboração do Plano Anual de Trabalho, apresentando os projetos de pesquisa e observando o cronograma estabelecido;

VII - planejar, orientar, elaborar, executar e acompanhar projeto de pesquisa para produção bibliográfica e/ou para produção técnica/tecnológica;

- VIII - submeter projetos de pesquisa e produtos técnicos/tecnológicos à aprovação da CCP;
- IX - coordenar o grupo de pesquisa na execução dos projetos e supervisionar o andamento das atividades;
- X - zelar pelo cumprimento dos projetos de pesquisa e pelo alcance dos objetivos estabelecidos;
- XI - atuar, juntamente com o ISC e as unidades técnicas do TCU, na articulação de acordos de cooperação e planos de trabalhos com organizações nacionais e internacionais para produção de pesquisa;
- XII - captar recursos de fomento à pesquisa e gerir o orçamento dos projetos de pesquisa, conforme aprovado pelo ISC;
- XIII - manter atualizado o Currículo Lattes e o DGP, referenciando a sua vinculação com o ISC, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento;
- XIV - entregar, periodicamente, relatórios das atividades de pesquisa, conforme estipulado pelo ISC;
- XV - garantir a submissão periódica da produção e das atividades de extensão do grupo de pesquisa, conforme disposto neste Regulamento;
- XVI - assegurar que o ISC, juntamente com as entidades parceiras financiadoras, seja devidamente identificado como instituição promotora da pesquisa nas apresentações e divulgações dos respectivos resultados;
- XVII - zelar pelo cumprimento das políticas e diretrizes de integridade, ética e confidencialidade na pesquisa aprovadas pela CCP;
- XVIII - garantir a confidencialidade das informações acessadas pelos grupos de pesquisa;
- XIX - elaborar, zelar e manter atualizado o Plano de Gestão de Dados (PGD) do projeto de pesquisa, garantindo a aplicação dos princípios FAIR (Encontráveis, Acessíveis, Interoperáveis e Reutilizáveis) e das diretrizes de Ciência Aberta da instituição, incluindo as eventuais restrições e os embargos aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/Conep) aplicáveis à disponibilização dos dados; e
- XX - atuar com diligência diante de suspeitas de práticas de pesquisa indevidas em seu grupo, comunicando imediatamente às autoridades competentes do ISC qualquer indício de má conduta científica de que tome conhecimento.

CAPÍTULO III DOS PESQUISADORES

Art. 14. Os pesquisadores responsáveis pelas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito dos grupos de pesquisa vinculados ao PPG do ISC são selecionados por editais ou chamamentos específicos, por acordos de cooperação ou por demanda e aprovação pela CCP, conforme o caso.

§ 1º O PPG do ISC poderá receber e conceder auxílio a pesquisador visitante, brasileiro ou estrangeiro, com o objetivo de fortalecer a pesquisa, a produção científica e a internacionalização institucional.

§ 2º Considera-se pesquisador visitante o pesquisador com título de doutor ou qualificação equivalente, vinculado a instituição de ensino, pesquisa ou organismo nacional ou estrangeiro, com reconhecida produção científica e experiência compatível com as áreas de atuação do Programa, selecionado para desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa por período determinado.

Art. 15. Os pesquisadores deverão apresentar o seguinte perfil:

I - possuir espírito investigativo, capacidade de trabalho em equipe e autogestão;

II - ter compromisso com a qualidade científica e metodológica das atividades de pesquisa;

III - demonstrar conhecimentos gerais sobre Controle Governamental e conhecimentos específicos definidos por chamamento ou edital;

IV - apresentar visão sistêmica dos problemas de pesquisa, considerando as realidades social e política, em contextos nacionais e internacionais relacionados às atividades investigativas em que estiverem envolvidos;

V - considerar a natureza aplicada das investigações do PPG do ISC, conforme linhas de pesquisa/atuação e eixos temáticos priorizados; e

VI - apresentar outros requisitos descritos nos regulamentos ou editais específicos de seleção de projeto de pesquisa.

Art. 16. Os pesquisadores terão as seguintes atribuições:

I - executar as atividades descritas no projeto de pesquisa, de acordo com o cronograma aprovado e as orientações do(s) líder(es) do grupo ao qual estiver vinculado;

II - realizar e/ou acompanhar as atividades previstas no projeto;

III - informar aos líderes do grupo as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;

IV - apresentar, periodicamente, aos líderes do grupo, os relatórios técnicos e os produtos de pesquisa;

V - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com o ISC, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento;

VI - assegurar que o ISC, juntamente com as entidades parceiras financiadoras, seja devidamente identificado como instituição promotora da pesquisa nas apresentações e divulgações dos respectivos resultados;

VII - observar e aplicar as diretrizes estabelecidas no PGD durante todas as etapas da pesquisa, garantindo a correta documentação, estruturação e o armazenamento das informações para futuro compartilhamento ou descarte;

VIII - assumir a responsabilidade pela confiabilidade, exatidão e integridade dos dados coletados, das análises realizadas e dos resultados apresentados em suas pesquisas;

IX - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade ao ingressar no projeto, declarando conhecer e concordar com o disposto neste Regulamento, nas políticas de integridade científica, nas diretrizes de Ciência Aberta e nas normas de proteção de dados e confidencialidade aplicáveis, comprometendo-se a segui-las em todas as etapas da pesquisa;

X - relatar os achados e interpretações de suas pesquisas de maneira integral, transparente e objetiva, incluindo a obrigação de reportar resultados negativos, inconclusivos ou que contrariem as hipóteses iniciais do estudo, abstendo-se de omitir dados para forçar conclusões;

XI - notificar formalmente à CCP ou às instâncias competentes qualquer suspeita fundamentada de má conduta profissional, incluindo, mas não se limitando à fabricação ou falsificação de resultados, ao plágio, à inclusão inapropriada de autores ou ao uso de métodos analíticos enganosos no âmbito das pesquisas do ISC;

XII - reconhecer sua obrigação ética e atuar no sentido de avaliar e pesar continuamente os benefícios sociais e institucionais esperados contra os riscos inerentes apresentados pelo seu trabalho de pesquisa; e

XIII - observar as demais atribuições descritas nos regulamentos ou editais específicos de seleção de projetos de pesquisa e em normas aplicáveis.

TÍTULO VI DA PRODUÇÃO DA PESQUISA

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES E DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 17. As atividades de pesquisa e desenvolvimento, pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental serão preferencialmente formalizadas como projetos de pesquisa, a serem desenvolvidos no âmbito dos grupos de pesquisa vinculados ao PPG do ISC.

§ 1º Os projetos de pesquisa poderão ser selecionados de acordo com editais ou chamamentos específicos, ou por demanda e aprovação pela CCP, conforme o caso.

§ 2º Os projetos de pesquisa serão autorizados, supervisionados e terão seus produtos recebidos e avaliados pela CCP.

Art. 18. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Programa de Pesquisa possuem natureza estritamente acadêmica, científica e tecnológica, não se confundindo com as ações de fiscalização, auditoria ou instrução processual de controle externo exercidas pelo TCU.

§ 1º Os produtos técnicos-tecnológicos e demais resultados oriundos dos grupos de pesquisa não constituem, em regra, peças de auditoria e não produzem os efeitos jurídicos, processuais, sancionadores ou de responsabilização inerentes aos processos de controle externo do Tribunal, exceto:

a) quando formalmente incorporados, como documentos, a processos de fiscalização e controle externo pela instância competente do TCU;

b) quando os produtos técnicos/tecnológicos consistirem em propostas de normativos, marcos regulatórios ou referenciais metodológicos que venham a ser oficialmente aprovados e adotados pelo Tribunal ou por outros órgãos da administração pública; e

c) nas hipóteses em que o acesso a dados governamentais revelar indícios de irregularidades graves ou danos ao erário que obriguem o pesquisador, em virtude de seu dever funcional, a formular representação.

§ 2º O acesso a dados e o uso de informações do TCU ou de entes jurisdicionados pelos pesquisadores, ainda que visem avaliar políticas públicas ou subsidiar ações de controle, estão adstritos aos propósitos metodológicos da pesquisa, devendo observar o rigor científico, a ética e as normas que regulam a segurança e confidencialidade das informações.

§ 3º Durante a realização das etapas de execução da pesquisa, tais como a coleta de dados, a aplicação de questionários e a realização de entrevistas, o docente ou o discente poderá utilizar o logotipo do ISC exclusivamente para fins de identificação do seu vínculo acadêmico com a instituição.

§ 4º É expressamente vedada ao docente ou ao discente a utilização da logomarca ou do nome oficial do TCU nos instrumentos de pesquisa e nos contatos com os jurisdicionados do Tribunal e o público externo em geral, salvo quando houver prévia e expressa autorização da unidade técnica competente do TCU.

§ 5º O pesquisador deve distinguir claramente que as conclusões, os resultados e as opiniões expressas em suas pesquisas são de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, o posicionamento oficial ou institucional.

§ 6º Em artigos científicos, trabalhos acadêmicos, apresentações, pôsteres, relatórios técnicos, produtos técnico-tecnológicos, perfis em plataformas acadêmicas, redes de pesquisa, eventos científicos e demais meios de divulgação relacionados ao Programa, os docentes e discentes deverão indicar sua vinculação ao ISC, observadas as diretrizes de identidade visual vigentes.

Art. 19. As propostas de projeto de pesquisa serão avaliadas pela CCP, observando as seguintes diretrizes:

- I - vinculação a um grupo de pesquisa ativo do Programa de Pesquisa do ISC;
- II - aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa/atuação e aos eixos temáticos do Programa de Pesquisa do ISC;
- III - conformidade com o estabelecido no PDI do ISC, nos demais instrumentos de planejamento do PPG, nos normativos do TCU e nas orientações e requisitos da Capes;
- IV - delimitação, consistência e clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;
- V - atualidade e coerência da fundamentação teórica em relação aos objetivos propostos;
- VI - adequabilidade da metodologia proposta em relação aos objetivos e aos resultados esperados;
- VII - transparência e impessoalidade;
- VIII - aplicabilidade e impacto social e institucional;
- IX - articulação com instituições parceiras nacionais e internacionais;
- X - integridade e ética dos partícipes;
- XI - dados de avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do ISC;
- XII - consideração de resultados de pesquisas científicas anteriores;
- XIII - atenção às peculiaridades regionais e locais e às perspectivas nacional e internacional;
- XIV - proposta de acesso a dados restritos; e
- XV - viabilidade de execução técnica e orçamentária.

Art. 20. As propostas de projeto de pesquisa deverão observar a seguinte estrutura, conforme modelo a ser fornecido pelo ISC, caso não estabelecida em edital:

- I - capa:
 - a) título do projeto de pesquisa;
 - b) linha de pesquisa/atuação;
 - c) grupo de pesquisa;
 - d) líder do grupo e pesquisadores; e
 - e) data de submissão.
- II - Introdução:
 - a) justificativa;
 - b) problema de pesquisa; e
 - c) objetivos gerais e específicos; e
 - d) relevância do estudo e explicação de como ele contribui para o respectivo campo de conhecimento.
- III - referencial teórico;
- IV - metodologia;
- V - cronograma:
 - a) etapas da pesquisa;
 - b) períodos de realização;
 - c) custo estimado para cada etapa e total; e

d) responsáveis e funções.

VI - recursos:

- a) indicação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- b) indicação das fontes de financiamento (ISC, instituições parceiras ou agências de fomento, se for o caso);
- c) indicação de grupos, programas e projetos de pesquisa externos ao ISC relacionados, quando houver;
- d) indicação de necessidade de uso de dados sigilosos; e
- e) indicação da necessidade de celebração de acordo de cooperação.

VII - resultados esperados:

- a) descrição dos produtos a serem entregues, conforme definido nos incisos VI e VII do art. 2º deste Regulamento;
- b) plano de divulgação, prevendo a produção anual de, ao menos um artigo científico ou um produto técnico-tecnológico;
- c) estratégia de divulgação e abertura dos resultados, com indicação dos produtos, dados, códigos ou materiais a serem disponibilizados e, caso identificadas, das hipóteses de embargo ou restrição de acesso acompanhadas da respectiva justificativa, em conformidade com o PGD e com as disposições deste regulamento sobre ciência aberta, proteção de dados e propriedade intelectual;
- d) projeto de atividades de extensão vinculadas; e
- e) plano de contingência.

VIII - referências.

§ 1º A justificativa da pesquisa deve contemplar a aderência a pelo menos uma linha de pesquisa/atuação do PPG do ISC e, especialmente, os impactos social e institucional esperados.

§ 2º As propostas de projetos de pesquisa deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observando o limite máximo de vinte e cinco páginas, excluindo a capa e as referências bibliográficas.

§ 3º Os projetos de pesquisa deverão, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos de pesquisa do ISC e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 21. A execução do cronograma físico-financeiro do projeto de pesquisa é de responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa e será acompanhada pelo ISC.

Art. 22. Compete ao ISC dar o suporte logístico necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Art. 23. A cada etapa da pesquisa, deverá ser depositado, na plataforma institucional, o relatório técnico, coordenado pelos líderes do grupo, com informações sobre a execução do cronograma físico-financeiro e os resultados alcançados, conforme formulário do ISC.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE PESQUISA

Art. 24. Cabe à CCP avaliar e aprovar as propostas de projetos de pesquisa submetidas pelo líder do projeto ao Programa de Pesquisa do ISC, assegurando sua regular integração ao Plano Anual de Trabalho.

§ 1º A Coordenação do Programa de Pesquisa submeterá a proposta à aprovação em rito sumário e simplificado pela CCP quando se tratar exclusivamente das seguintes hipóteses:

I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da legislação vigente;

III - pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária;

V - pesquisa com dados custodiados por outras instituições; e

VI - pesquisa com banco de dados cujas informações sejam agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

§ 2º O rito sumário de que trata o § 1º deste artigo consistirá em uma análise célere focada estritamente na verificação de aderência do projeto à área de concentração e aos eixos temáticos do Programa de Pesquisa, na viabilidade técnica de execução e no registro oficial do projeto no portfólio da instituição.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, a aprovação do projeto em rito sumário ficará condicionada à comprovação formal, pelo líder e/ou pesquisador, da obtenção de termo de uso ou de cessão de dados firmado com a instituição custodiante dos dados.

§ 4º Caso a pesquisa não se enquadre nos tipos relacionados no § 1º deste artigo, a Coordenação do Programa de Pesquisa submeterá a proposta à aprovação da CCP.

§ 5º Caso a pesquisa envolva seres humanos e não se enquadre nas hipóteses de dispensa previstas no § 1º deste artigo deste artigo, o projeto deverá ser obrigatoriamente submetido pelo líder e/ou pesquisador à apreciação e aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado no Sistema CEP/Conep (Plataforma Brasil), previamente ao início de qualquer etapa de coleta de dados.

CAPÍTULO III DO USO DE DADOS DE ACESSO RESTRITO EM PESQUISAS

Art. 25. É de responsabilidade do líder, do pesquisador e dos demais membros do grupo de pesquisa a correta observância da confidencialidade de informações, em conformidade com a Resolução-TCU nº 297, de 26 de junho de 2018, as leis e os normativos correlatos.

§ 1º No caso de pesquisas científicas que envolvam o uso de dados custodiados pelo Tribunal de acesso restrito, a necessidade de acesso deverá ser previamente justificada no projeto de pesquisa e submetida à apreciação da CCP, sendo a autorização condicionada à anuência expressa das unidades responsáveis pela custódia e curadoria dos dados, que avaliarão a adequação do uso pretendido, os riscos envolvidos e as medidas de proteção aplicáveis.

§ 2º Os produtos resultantes das pesquisas que utilizarem dados de acesso restrito deverão ser submetidos às unidades responsáveis pela custódia e curadoria dos dados previamente à sua divulgação, para verificação de conformidade com as restrições legais, regulamentares e institucionais aplicáveis.

§ 3º No caso de pesquisas científicas que envolvam o uso de dados custodiados por outras instituições, será de responsabilidade do pesquisador a obtenção de termo de uso ou cessão de dados e sua devida custódia durante todo o ciclo de vida da pesquisa.

§ 4º No caso de utilização de dados aos quais o pesquisador tenha acesso fora do Tribunal, inclusive aqueles provenientes de seu órgão de origem ou de outras instituições, o pesquisador deverá assegurar que o uso dos dados esteja em conformidade com as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à entidade de origem.

§ 5º É de responsabilidade de todos os membros do grupo de pesquisa a correta observância dos normativos que regulam a confidencialidade de informações no âmbito do TCU e dos órgãos da Administração Pública que sejam objetos de pesquisa.

§ 6º O pesquisador deverá utilizar ambientes homologados pelo TCU para o tratamento dos dados de acesso restrito custodiados pelo TCU, exceto se disposto de outro modo no termo de cessão de uso dos dados.

§ 7º O tratamento, a custódia, o armazenamento e a eventual disponibilização de dados de acesso restrito ou dados pessoais deverão observar estritamente as regras de governança e de embargo e as diretrizes de ambiente controlado e seguro estabelecidas nos arts. 46 e 47 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA NO INTERESSE DO TCU

Art. 26. A atividade de pesquisa no interesse do TCU pode ser realizada por docente ou discente do PPG do ISC, em áreas de conhecimento relevantes para determinada unidade do Tribunal, observando o alinhamento ao plano operacional, o rigor metodológico, a ética profissional e as normas que dispõem sobre a confidencialidade das informações.

§ 1º As pesquisas devem ser formalizadas mediante requerimento por iniciativa da administração do TCU, nos termos das normas que regulam as seguintes modalidades:

I - a metodologia de produção de conhecimento (PCON), nos termos da Portaria-Segecex nº 21, de 19 de julho de 2024, ou norma posterior que a substitua; e

II - a concessão de licença para capacitação para a realização de pesquisa no interesse do TCU, nos termos da Portaria-TCU nº 316, de 27 de setembro de 2019, ou norma posterior que a substitua.

§ 2º A pesquisa de que trata este artigo não se confunde com atividades de fiscalização, auditoria, instrução processual ou emissão de pareceres típicos das unidades técnicas do TCU nem as substitui, destinando-se a subsidiar tecnicamente o planejamento, a execução e/ou a comunicação de resultados das fiscalizações.

§ 3º As atividades de pesquisa no ISC não se limitam às modalidades estabelecidas no § 1º deste artigo, cabendo ao docente ou ao discente, se for o caso, a responsabilidade por compatibilizar seu objeto de pesquisa ao interesse da administração e viabilizar outros tipos de apoio do TCU necessários à realização de sua pesquisa.

TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA E FOMENTO À PESQUISA

Art. 27. As atividades de pesquisa do ISC podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de acordos de cooperação ou de outro instrumento apropriado.

§ 1º As parcerias de que trata o caput deste artigo observarão as normas internas do TCU que disciplinam a celebração de acordos de cooperação, em especial o art. 296 do Regimento Interno e a Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008.

§ 2º Os instrumentos de parceria terão por finalidade o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização e da gestão da Administração Pública.

§ 3º Aplica-se às atividades de pesquisa do ISC, no que couber, o regime jurídico das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), nos termos da Portaria-TCU nº 106, de 2 de julho de 2025, e da legislação correlata, em especial a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

§ 4º As propostas de pesquisa formalizadas nos instrumentos de parceria e fomento de que tratam esse artigo deverão ser aprovadas pela CCP.

CAPÍTULO I DO TERMO DE OUTORGA

Art. 28. O ISC pode conceder bolsas de estímulo à pesquisa e à inovação, destinadas a especialistas externos ao TCU, desde que vinculadas à aprovação e à orientação de um docente permanente do PPG, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em linha com os objetivos estabelecidos no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 2º A bolsa pode ser concedida para pesquisa, desenvolvimento e inovação, caso prevista em plano de trabalho de acordo de cooperação, em linha com o disposto no art. 39 deste Regulamento.

§ 3º A bolsa concedida nos termos deste artigo é de natureza indenizatória, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços, tampouco vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 4º A concessão da bolsa terá o prazo de vigência definido no edital correspondente.

§ 5º Pode ser admitida renovação da bolsa mediante justificativa.

§ 6º Não é permitido o acúmulo de bolsas concedidas pelo ISC.

§ 7º A concessão das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária anual do ISC e será regida por edital específico, que definirá os valores e o montante global destinado à finalidade.

Art. 29. A seleção dos candidatos dar-se-á mediante edital público, disponibilizado no portal do ISC e plataformas eletrônicas oficiais, ou conforme definido em acordos de cooperação específicos.

Art. 30. A seleção será realizada pelo ISC ou por instituição parceira, a depender do acordo de cooperação, juntamente com o líder do grupo de pesquisa responsável pelo projeto, com aprovação da CCP, e observará as regras e fases estabelecidas nos editais correspondentes.

§ 1º A seleção poderá basear-se em critérios descritivos para as fases do processo seletivo, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com a relevância e o mérito dos projetos.

§ 2º As fases do processo seletivo poderão incluir análise de currículo, entrevista, avaliação e comprovação de experiência, titulação acadêmica e mérito do projeto.

§ 3º Os candidatos aprovados e não selecionados inicialmente poderão compor lista de espera.

§ 4º Em caso de desistência ou impossibilidade de convocação dos candidatos selecionados inicialmente, serão chamados os candidatos da lista de espera.

§ 5º O edital estabelecerá o cronograma de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues, de acordo com o previsto no projeto.

§ 6º A qualquer tempo, a CCP poderá apresentar proposta de cancelamento ou suspensão da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de desempenho insuficiente do bolsista, não cumprimento de prazos de entrega ou de outro fato que justifique a suspensão ou cancelamento.

Art. 31. Os bolsistas selecionados por meio dos editais referidos nesta Portaria obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para concessão da bolsa, em modelo a ser fornecido pelo ISC;

II - apresentar, nos prazos estabelecidos, as informações ou documentos relativos ao projeto desenvolvido; e

III - comparecer nas datas, horários e locais designados para apresentação de resultados ou participação em eventos relacionados ao projeto.

Art. 32. O líder de grupo de pesquisa será responsável pelo acompanhamento das entregas e pela avaliação das atividades e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista, observando elementos como produtividade, qualidade dos produtos e cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 33. Toda a produção gerada nos projetos de pesquisa deverá ser disponibilizada ao ISC para disseminação e posterior uso.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se produção as informações e materiais gerados pela implementação dos projetos, incluindo relatórios de pesquisa; bases de dados, acompanhadas de dicionários de dados; algoritmos de análise de dados; protótipos de inovação; registros de entrevistas e outros documentos técnicos.

§ 2º Em consonância com os princípios da Ciência Aberta, o ISC dissemina a produção resultante de projeto de pesquisa sob licença aberta padronizada (Creative Commons Attribution 4.0 International - CC BY 4.0 ou equivalente), conforme estabelecido no art. 44, § 1º, deste Regulamento, de modo a permitir que a sociedade e outras instituições a utilizem, remixem, revisem e redistribuam o conteúdo, desde que garantida a atribuição adequada de autoria.

§ 3º O bolsista deverá explicitar, em todas as publicações científicas e produtos gerados pelo projeto, o financiamento pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto Serzedello Corrêa.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 34. O acordo de cooperação para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o ISC e instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, considerando o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 2008, e na Portaria-Segepres nº 2, de 28 de março de 2018.

§ 1º A celebração do acordo de cooperação para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, nos termos dos incisos IV, alínea “c”, e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O ISC poderá permitir a participação de seus recursos humanos, capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 3º O acordo de cooperação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para o ISC, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Regulamento.

Art. 35. A celebração do acordo de cooperação deverá ser precedida da negociação do plano de trabalho, do qual deverão constar obrigatoriamente:

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar a discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas, os prazos previstos para execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes;

III - a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros, tais como recursos humanos, capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O plano de trabalho constará como anexo do acordo de cooperação e será parte integrante e indissociável deste, somente podendo ser modificado em comum acordo entre os partícipes.

CAPÍTULO III DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 36. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre órgãos e entidades da União, agências de fomento e ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

§ 1º O projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação pode contemplar, dentre outras finalidades:

- I - execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II - desenvolvimento de novo produto, serviço ou processo;
- III - fabricação de protótipo;
- IV - capacitação de recursos humanos.

§ 2º A vigência do convênio deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho.

§ 3º A prestação de contas dos convênios será feita de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 37. A seleção de conveniente poderá se dar por meio de processo seletivo promovido pelo ISC, respeitados critérios impessoais de escolha, ou a partir da apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública ou privada.

§ 1º A celebração de convênio que decorrer de processo seletivo deverá ser precedida de publicação em sítio eletrônico oficial, no mínimo quinze dias antes do início de sua vigência, de extrato do projeto, contendo valor do apoio financeiro, prazo e forma de apresentação da proposta.

§ 2º A publicação de extrato é inexigível em caso de inviabilidade de competição, devidamente justificada.

§ 3º Os convênios celebrados a partir de propostas de ICTs deverão observar a competência técnica, a capacidade de gestão, as experiências anteriores e a relevância do projeto para a missão institucional do ISC, bem como sua aderência a planos e políticas governamentais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 38. O plano de trabalho do convênio deverá ser estabelecido mediante negociação e conter obrigatoriamente:

- I - a descrição do projeto, dos resultados e das metas a serem atingidos e o cronograma, além dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas;
- II - o valor total a ser aplicado, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas; e
- III - a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma, assegurando ao conveniente a discricionariedade necessária ao alcance das metas.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve constar como anexo do convênio, dele sendo parte integrante e indissociável, e somente pode ser modificado nas seguintes hipóteses:

I - pelo ISC, mediante comunicação justificada, quando a alteração envolver até 20% (vinte) por cento das dotações ou da distribuição das despesas; ou

II - mediante anuência prévia e expressa das partes, nos demais casos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 39. Cada líder de grupo de pesquisa poderá indicar ao ISC fontes de recursos materiais e financeiros destinados às atividades do grupo e à execução dos projetos de pesquisa.

§ 1º Os projetos poderão ser financiados pelo ISC, conforme disponibilidade orçamentária, por instituições parceiras ou por agências de fomento à pesquisa.

§ 2º A utilização dos recursos pelo grupo de pesquisa deverá estar estabelecida em cada projeto de pesquisa aprovado do grupo.

Art. 40. O ISC poderá conceder recursos de custeio destinados ao apoio às atividades de pesquisa sob a forma de adicional de bancada para projetos de pesquisa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O adicional de bancada destina-se à cobertura de despesas necessárias à execução dos projetos de pesquisa, tais como material de consumo, serviços de terceiros, aquisição ou licenciamento de softwares, bases de dados, apoio técnico especializado, tradução e revisão de textos, participação em eventos científicos e outras despesas diretamente vinculadas às atividades de pesquisa.

§ 2º O adicional de bancada deverá ser destinado ao fortalecimento da infraestrutura de suporte às atividades coletivas dos grupos de pesquisa.

§ 3º A concessão, os valores, a forma de utilização, os critérios de elegibilidade, a vigência e as regras de prestação de contas do adicional de bancada serão definidas em edital, chamamento público ou ato específico do ISC.

§ 4º A utilização dos recursos de custeio deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e finalidade pública, bem como os normativos internos do TCU e do ISC.

§ 5º Os recursos de que trata este artigo não configuram remuneração, contraprestação de serviços ou vantagem pessoal aos pesquisadores, líderes ou integrantes dos grupos de pesquisa, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de pesquisa aprovadas.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO POR PUBLICAÇÕES

Art. 41. Fica autorizada a concessão de premiação financeira a pesquisadores vinculados ao programa de pesquisa, como forma de estímulo e reconhecimento pela publicação de artigos científicos em periódicos de alto impacto.

§ 1º A concessão do prêmio fica condicionada à disponibilidade orçamentária anual e será regida por edital específico, que definirá os valores e o montante global destinado à finalidade.

§ 2º Salvo disposição em contrário no edital, pode participar o integrante dos seguintes segmentos do público-alvo:

I - docente permanente do PPG;

II - discente regularmente matriculado;

III - egresso; e

IV - pesquisador externo.

§ 3º O valor da premiação será definido com base na classificação dada pela Capes ao periódico em que for publicado o artigo na área de avaliação do programa, priorizando os estratos superiores.

§ 4º O recebimento da premiação fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - participação de, pelo menos, um docente permanente, discente ou egresso do PPG entre os autores do trabalho;

II - menção expressa ao ISC, no artigo publicado, da filiação acadêmica dos autores beneficiados ao Instituto.

Art. 42. O material permanente adquirido com recursos orçamentários do ISC destinados à realização de atividade de pesquisa integram o patrimônio do Instituto.

TÍTULO VIII

DA CIÊNCIA ABERTA, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 43. A produção científica e tecnológica desenvolvida no âmbito do Programa de Pesquisa do ISC orienta-se pelos princípios da Ciência Aberta, visando garantir a transparência, a reprodutibilidade, a colaboração e o amplo acesso da sociedade ao conhecimento financiado com recursos públicos.

Parágrafo único. A abertura de dados, códigos e métodos observará, conforme o caso, as restrições necessárias à proteção da propriedade intelectual, ao resguardo de informações sigilosas ou estratégicas e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e do PGD do projeto.

Art. 44. Os artigos científicos, relatórios e demais produtos bibliográficos resultantes dos projetos apoiados pelo ISC deverão ser publicados em acesso aberto, priorizando-se o modelo Diamante (Diamond Open Access) ou equivalente, no qual não há cobrança de taxas para leitura ou publicação.

§ 1º A produção intelectual do ISC deverá adotar licenças abertas padronizadas, em especial a Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0) ou equivalente, garantindo os direitos de reter, reusar, revisar, remixar e redistribuir o conteúdo, desde que garantida a atribuição adequada de autoria.

§ 2º É obrigatória a utilização de identificadores digitais padronizados, como o ORCID para pesquisadores e o DOI (Digital Object Identifier) para publicações e conjuntos de dados.

§ 3º Em observância às diretrizes nacionais de fomento, é assegurada aos pesquisadores a retenção da titularidade dos direitos autorais sobre suas obras, inclusive sobre a versão final do artigo publicado pelas editoras.

§ 4º Fica vedada a transferência exclusiva de direitos patrimoniais para editoras comerciais que impeça a disponibilização imediata do trabalho em acesso aberto e sob a licença estabelecida no § 1º deste artigo.

Art. 45. O compartilhamento de dados da pesquisa previsto no PGD deve observar os princípios FAIR (Encontráveis, Acessíveis, Interoperáveis e Reutilizáveis).

Parágrafo único. Os dados científicos, códigos-fonte e materiais suplementares devem ser depositados em repositórios institucionais do ISC ou em diretórios nacionais confiáveis de acesso público, a exemplo do repositório de dados de pesquisa LattesData do CNPq, garantindo a sua preservação digital.

Art. 46. O acesso aberto aos dados de pesquisa sofrerá restrições quando:

I - a divulgação precoce puder prejudicar o interesse estratégico da administração pública ou inviabilizar a proteção de ativos de propriedade intelectual, como patentes e registros de software;

II - a pesquisa envolver dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, exceto nos casos em que as informações sejam divulgadas de forma anonimizada ou pseudonimizada ou que a identificação seja imprescindível para os objetivos da pesquisa, em estrita observância à Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD);

III - a pesquisa envolver informações protegidas por sigilo estabelecido em legislação específica, notadamente, mas não se restringindo, de natureza fiscal, bancária, de operações no mercado de capitais ou sob sigilo de justiça;

IV - a disponibilização dos dados puder comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento no Tribunal de Contas da União, bem como a proteção à identidade de denunciante;

V - a pesquisa utilizar informações classificadas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos graus reservado, secreto ou ultrassecreto, devendo o embargo observar os prazos de restrição de acesso definidos em normativos próprios do TCU;

VI - for necessário resguardar o direito de prioridade de publicação dos pesquisadores responsáveis pela coleta de dados originais inéditos, hipótese em que a base de dados brutos poderá sofrer embargo temporário, garantindo-lhes a oportunidade de análise e primeira publicação dos achados principais antes do compartilhamento aberto.

Art. 47. Na realização de estudos que envolvam dados pessoais, o docente, na qualidade de líder do grupo de pesquisa, garantirá que as informações sejam tratadas estritamente para a finalidade da pesquisa e mantidas em ambiente controlado e seguro.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deve ser realizado com o compromisso de respeitar a confidencialidade dos dados e a privacidade dos titulares e de adotar as medidas de prevenção e segurança apropriadas, a exemplo de garantir, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados.

§ 2º O tratamento de dados pessoais deverá considerar e respeitar os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas com seres humanos.

§ 3º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo deverá preservar a identidade dos titulares, exceto nos casos em que a identificação seja imprescindível para os objetivos da pesquisa, desde que amparada em base legal adequada, como o consentimento explícito do titular, a execução de políticas públicas ou a utilização de dados manifestamente públicos, observados os devidos padrões éticos e a preponderância do interesse público em relação à privacidade das pessoas.

§ 4º Dados provenientes de comunidades ou que ofereçam riscos aos participantes da pesquisa não poderão ser disponibilizados em formato aberto.

Art. 48. A gestão da propriedade intelectual, a titularidade e a participação nos resultados da exploração de criações geradas no ISC (produtos, processos, metodologias, hardwares e softwares) são regidas pela Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação) e suas regulamentações.

§ 1º Em pesquisas realizadas em parceria ou com financiamento externo, o instrumento jurídico deverá definir previamente a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados.

§ 2º O ISC poderá ceder, licenciar ou conceder o direito de uso de propriedade intelectual de sua titularidade para viabilizar sua aplicação no setor produtivo ou na administração pública.

TÍTULO IX DA INTEGRIDADE EM PESQUISA

Art. 49. A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) em qualquer fase da pesquisa, incluindo concepção, redação, análise de dados ou submissão, deve observar a transparência e os princípios de integridade acadêmica.

§ 1º É obrigatória a declaração expressa do uso de ferramentas de IAG nos artigos, relatórios e produtos da pesquisa, especificando a ferramenta utilizada e a sua finalidade.

§ 2º É vedada a submissão de conteúdo gerado por IAG como se fosse de autoria humana, permanecendo os pesquisadores como únicos responsáveis pela integridade do conteúdo final e por eventuais imprecisões, violações de direitos autorais ou plágios decorrentes do uso da tecnologia.

§ 3º É estritamente proibida a inserção de dados sigilosos, informações restritas do Tribunal ou projetos de terceiros em ferramentas de IAG não homologadas pelo TCU.

Art. 50. Em conformidade com as boas práticas de integridade científica, os pesquisadores e líderes de grupo de pesquisa devem revelar expressamente quaisquer conflitos de interesse, sejam de natureza financeira, institucional ou de outra espécie, que possam comprometer a confiabilidade de seu trabalho na concepção dos projetos, nas publicações e nas atividades de revisão.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma obrigação de declaração de isenção de conflitos de interesse aos membros da CCP ao avaliarem as propostas de projetos de pesquisa.

Art. 51. Na comunicação pública de resultados e na participação em discussões sobre a relevância da pesquisa para a sociedade ou para a administração pública, os pesquisadores devem limitar seus comentários profissionais à sua área de especialização reconhecida.

Parágrafo único. O pesquisador deve distinguir de forma clara e inequívoca as declarações baseadas em evidências científicas provenientes do estudo de suas opiniões e visões pessoais.

Art. 52. Nas publicações, nos relatórios e demais produtos resultantes das atividades de pesquisa, os pesquisadores devem assumir plena responsabilidade por suas contribuições, observando rigorosamente os critérios éticos de autoria.

§ 1º A lista de autores deve incluir todos aqueles - e apenas aqueles - que tenham contribuído de forma intelectual e significativa para a concepção, execução, análise de dados ou redação do trabalho.

§ 2º É expressamente vedada a inclusão de autorias sem contribuição efetiva, autoria honorária ou de favor, bem como a exclusão de qualquer membro da equipe, em especial discentes e auxiliares técnicos, que, de fato, tenha participado de forma substancial do desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º Cabem ao autor correspondente e ao líder do grupo de pesquisa assegurar a transparência na atribuição de créditos, estando aptos a descrever, quando solicitado, a contribuição individual de cada autor no trabalho submetido.

§ 4º As contribuições significativas para a pesquisa realizadas por indivíduos que não atendam aos critérios de autoria intelectual estabelecidos no § 1º deste artigo, tais como apoio técnico, administrativo, coleta de dados, revisão ou formatação, deverão ser reconhecidas em seção de agradecimentos nas publicações, nos relatórios e produtos da pesquisa, especificando-se os nomes e os papéis desempenhados.

Art. 53. Ao participar da avaliação de propostas de projetos, relatórios ou produtos de pesquisa de outros pesquisadores, os membros da CCP, líderes de grupos e demais pesquisadores obrigam-se a fornecer pareceres imparciais, rigorosos e tempestivos, respeitando os prazos estabelecidos pelo ISC de modo a não prejudicar o andamento das pesquisas.

Parágrafo único. É estritamente vedado ao avaliador utilizar ou apropriar-se, em benefício próprio ou de terceiros, de ideias, métodos ou dados inéditos contidos no trabalho avaliado, devendo manter sigilo sobre o conteúdo da proposta em análise até a efetiva divulgação oficial.

Art. 54. O ISC promoverá a cultura de integridade na atividade científica mediante ações contínuas de educação e prevenção, cabendo à instituição oferecer capacitação periódica aos líderes de grupo, pesquisadores e discentes sobre boas práticas de pesquisa, ética, reprodutibilidade, gestão de dados e diretrizes de Ciência Aberta.

TÍTULO X DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 55. A realização de atividade de pesquisa no âmbito do Programa de Pesquisa pode ser suspensão, total ou parcialmente, por motivo devidamente justificado, especialmente por restrição orçamentária e financeira superveniente ou por decisão administrativa motivada pela CCP.

§ 1º O ato de suspensão deve indicar, no mínimo, o alcance, a data de início e, se for o caso, as condições para retomada, incluindo a comunicação aos líderes de grupo, pesquisadores e, quando houver, às unidades responsáveis pela custódia e curadoria de dados.

§ 2º Durante o período de suspensão da pesquisa, a custódia, a curadoria e a preservação dos dados parciais coletados deverão observar estritamente as diretrizes do PGD do projeto, os devidos padrões éticos aplicáveis à pesquisa e as normativas institucionais de proteção de dados e de sigilo.

Art. 56. A desistência da realização de atividade de pesquisa no âmbito do Programa de Pesquisa pode ocorrer por iniciativa do líder do grupo de pesquisa ou do responsável pelo projeto, mediante solicitação formal e devidamente motivada, contendo, no mínimo:

I - a justificativa da desistência;

II - o estágio de execução, com o registro pormenorizado das atividades realizadas e dos produtos e entregas parciais eventualmente obtidos; e

III - a organização e o depósito do acervo produzido, incluindo bases de dados, dicionários de dados, códigos-fonte, documentação técnica, instrumentos de coleta e registros, a serem obrigatoriamente transferidos para o repositório institucional de dados de pesquisa do ISC.

§ 1º No contexto da Ciência Aberta, as entregas parciais e os materiais depositados decorrentes de pesquisas descontinuadas passam a integrar a comunicação científica da instituição, podendo ser disponibilizados para reutilização em acesso aberto, ressalvadas as restrições e embargos previamente definidos no PGD.

§ 2º A disponibilização de acesso aos dados pessoais de pesquisas descontinuadas para reuso por terceiros ficará condicionada à assinatura de termo de ciência e responsabilidade e à observância dos demais condicionantes presentes nesta norma, tal como a autorização de curador e custodiante de bases, no qual o requerente assumirá o compromisso de utilizar os dados exclusivamente para fins de pesquisa e de adotar as medidas de segurança e prevenção cabíveis.

§ 3º Na hipótese de a pesquisa descontinuada envolver o tratamento de dados pessoais, o ISC, na qualidade de órgão de pesquisa, poderá conservar os dados em ambiente controlado e seguro para fins de estudos futuros, garantindo, sempre que possível, a sua anonimização ou pseudonimização, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

§ 4º Caso a conservação não seja justificável ou o termo de cessão dos dados originais assim o exija, a solicitação de desistência deverá indicar expressamente os procedimentos para devolução aos órgãos custodiantes ou para o descarte seguro das informações.

Art. 57. O descumprimento das disposições deste Regulamento, de editais, de termos de compromisso ou de obrigações previstas em instrumentos de parceria e fomento poderá ensejar, mediante decisão motivada, sem prejuízo da apuração por instâncias competentes:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação do pesquisador, bolsista ou equipe no projeto ou em atividades do Programa de Pesquisa; e

III - cancelamento de bolsa ou de adicional de bancada, quando aplicável, assegurado o registro dos produtos eventualmente entregues e observadas as condições do edital e do termo de outorga/compromisso.

§ 1º As medidas de que trata o caput deste artigo observarão procedimento que assegure, quando cabível, a notificação do interessado, prazo para manifestação e juntada de documentos, bem como a motivação e a formalização do ato, sem prejuízo de providências urgentes para proteção de dados, de patrimônio público e do cumprimento de obrigações institucionais.

§ 2º O ISC disporá de procedimentos para acolher e apurar alegações de má conduta e práticas de pesquisa indevidas, garantindo que as denúncias possam ser realizadas de forma sigilosa e assegurando a proteção contra a retaliação àqueles que, de boa-fé, reportarem tais comportamentos às instâncias competentes.

§ 3º Confirmada a ocorrência de má conduta científica, além das penalidades previstas no caput deste artigo, o ISC adotará as providências cabíveis para a correção da documentação da pesquisa, determinando a emissão de erratas, a suspensão de acesso ou a retratação formal das publicações, bases de dados e relatórios técnicos afetados, de modo a preservar a higidez do registro científico institucional.

Art. 58. Para fins de aplicação das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento de bolsas previstas no art. 57, são consideradas infrações gravíssimas de má conduta científica, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal:

I - a fabricação, a falsificação ou a manipulação fraudulenta de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa;

II - a prática de plágio, caracterizada pela apresentação de resultados, ideias ou textos de terceiros como próprios, sem a referência adequada;

III - o autoplágio, entendido como a republicação total ou parcial de textos já publicados pelo próprio pesquisador sem menção à obra original, distorcendo a originalidade exigida para o fomento;

IV - a publicação científica fragmentada (Salami Science), caracterizada pela submissão ou publicação de artigo com resultados divididos injustificadamente, com o objetivo de aumentar artificialmente o número de publicações e a produtividade do pesquisador.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do(s) relatório(s) técnico(s) pela CCP, que também aprovará a prestação de contas.

Art. 60. O ISC poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do(s) pesquisador(es) responsável(is).

Art. 61. Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral do ISC.